



PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2011 (PL nº 2.123, de 2007, na origem), que dispõe sobre o exercício da atividade profissional de vaqueiro.

RELATOR: Senador **SÉRGIO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 83, de 2011 (PL nº 2.123, de 2007, na origem), que dispõe sobre o exercício da atividade profissional de vaqueiro.

Nos termos propostos, fica reconhecida a atividade de vaqueiro como profissão, conforme o art. 1º, e estabelece-se o conceito desse tipo de trabalhador em razão da espécie de serviço prestado, conforme a redação dos arts. 2º e 3º.

De acordo com o art. 4º, atribui-se ao vaqueiro a incumbência de zelar pela saúde dos animais em deslocamento, reservando-se a denominação de vaqueiro, nos termos do art. 5º, aos profissionais qualificados para a lida com os rebanhos bovinos, bubalinos, equinos, muares, caprinos e ovinos.

A proposta foi distribuída a esta Comissão, na qual temos a responsabilidade de relatar a matéria, e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à iniciativa.



II – ANÁLISE

O PLC nº 83, de 2011, tem sua iniciativa fundamentada nas disposições do art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que preconiza a liberdade do exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

Observamos que a proposição em exame respeita os requisitos da boa técnica legislativa prescritos pelas Leis Complementares nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e nº 107, de 26 de abril de 2001.

Quanto ao mérito, o PLC nº 83, de 2011, regulamenta situação factual, existente de longa data, reconhecendo a importância dos profissionais em destaque e os perigos a que estão expostos em sua luta diária.

Assim, a despeito desse trabalho ser regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, quando presente a simples relação de emprego, a atenção dispensada à profissão de vaqueiro ganha relevância também na obrigatoriedade de contratação de seguro de vida para o exercício das atividades típicas desse profissional, algumas reconhecidamente perigosas.

Entretanto, cabe-nos apontar, por meio das emendas apresentadas, alguns aperfeiçoamentos no que tange às atribuições do vaqueiro. O primeiro diz respeito à atividade de rastreamento dos rebanhos. O segundo trata da fundamental atitude de comunicar prontamente ao administrador qualquer indício de evento epidemiológico, com atenção especial àqueles envolvendo a febre aftosa. O terceiro aprimoramento atém-se à explicitação dos papéis complementares do administrador, do médico veterinário e do vaqueiro. Por fim, ressaltamos a importância das diligências do vaqueiro para a adequada manutenção das instalações pecuárias a ele confiadas.

Entendemos, finalmente, que o Projeto analisado faz justiça a uma categoria típica de trabalhadores, cujo cruel esquecimento reclamava a regulamentação que em boa hora se implementa.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos favoravelmente ao PLC nº 83, de 2011, com as seguintes emendas:



EMENDA Nº - CRA

(ao PLC nº 83, de 2011)

Dê-se aos inciso IV e VII do art. 3º do PLC nº 83, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 3º

IV – cuidar da saúde dos animais sob responsabilidade do administrador, seguindo as orientações do médico veterinário;

VII – zelar pelas instalações rurais destinadas à exploração pecuária sob seus cuidados.”

EMENDA Nº - CRA

(ao PLC nº 83, de 2011)

Incluam-se no art. 3º do PLC nº 83, de 2011, os seguintes incisos VIII e IX:

“Art. 3º

VIII - auxiliar nas tarefas relativas ao rastreamento dos rebanhos;

IX - comunicar ao administrador qualquer evento que represente risco epidemiológico para os animais, com especial atenção sobre a febre aftosa.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator